



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 001/GOV/CM/RO, 10 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA (CASA MILITAR) E O MINISTÉRIO DA DEFESA - MD/SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO - SEPESD/ DEPARTAMENTO DE ENSINO - DEPENS E, OBJETIVANDO A COLABORAÇÃO MÚTUA, JÁ EXISTENTE ENTRE OS PARTÍCIPES, E ENGLOBANDO O PLANO DE TRABALHO.**

O Governo do Estado de Rondônia (Casa Militar), inscrito no CNPJ sob nº 00.394.585/0001-71, com sede na Avenida Farquar, nº 2986, complexo Rio Madeira – Edifício Rio Jamari Bairro Pedrinha – Porto Velho-RO, CEP: 76.401-870, doravante denominado **GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**, neste ato representado pelo **Senhor JOSÉ ATÍLIO SALAZAR MARTINS**, Vice-Governador do Estado, nomeado pelo Termo de posse G/2019, publicado no DO-e-ALE, de 03 de janeiro de 2019, com fundamento na subdelegação de competência, e o **MINISTÉRIO DA DEFESA (MD)/SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO (SEPESD)/DEPARTAMENTO DE ENSINO (DEPENS)**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.277.610/0001-25, doravante denominado **PARCEIRO**, representado pelo Vice-Almirante **LUIZ OCTÁVIO BARROS COUTINHO**, Diretor do DEPENS/SEPESD/MD, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco “Q”, em Brasília, Distrito Federal, CEP 41.745-005, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, sob o regime de mútua colaboração, que se regerá, no que couber, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme o que consta do processo administrativo nº 0006.498387/2019-91, de 12 de novembro de 2019, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação apoio Técnico ao Estado de Rondônia nas ações do Projeto Rondon Nacional, denominada Operação “Teixeirão II”, no mês de Julho/2020 contribuindo para a inclusão social de comunidades carentes e/ou isoladas de municípios selecionados desse Estado, com a participação ativa das Instituições de Ensino Superior (IES) selecionadas segundo o Edital do Processo Seletivo, as quais desenvolverão atividades do

Projeto Rondon relacionadas aos recursos técnicos e humanos, nas áreas de Cultura, Direitos Humanos e Justiça, Educação, Saúde, Comunicação, Meio Ambiente, Trabalho, Tecnologia e Produção, nas localidades dos municípios selecionados, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho anexo.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS**

Integra este instrumento, independente de transcrição, o Plano de Trabalho (anexo) aprovado previamente, bem como toda documentação que dele resulte, cujos termos acatam os partícipes.

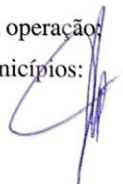
**Subcláusula única.** Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do Governo do Estado de Rondônia por meio da Casa Militar e do MD/SEPESD/DEPENS.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES**

Constituem responsabilidades dos partícipes:

### **I. GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA (CASA MILITAR)**

- a) planejar, coordenar e executar as atividades sob sua responsabilidade previstas no Plano de Trabalho, observada a legislação de referência e as limitações orçamentárias e financeiras do órgão;
- b) designar, um(a) representante, responsável como interlocutor(a) operacional e administrativo, para exercer o acompanhamento deste Acordo;
- c) apoiar, executar e fiscalizar o objeto pactuado, adotando todas as medidas necessárias de acordo com o Plano de Trabalho aprovado em conjunto com o MD/SEPESD/DEPENS;
- d) fornecer as informações, os dados e as orientações necessárias ao MD/SEPESD/ DEPENS e às IES selecionadas sobre os municípios onde será realizada a Operação “Teixeirão II”, de modo a possibilitar o planejamento e a execução da operação e das ações previstas, nas melhores condições;
- e) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa necessária à execução das atividades que lhe forem atribuídas por este instrumento e no respectivo Plano de Trabalho;
- f) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, comercial e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados pelo Estado de Rondônia, na execução do objeto deste instrumento, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre as atividades pactuadas;
- g) submeter previamente ao MD/SEPESD/DEPENS qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho inicialmente aprovado, na forma definida neste instrumento, observada a vedação relativa à alteração do objeto;
- h) informar imediatamente ao MD/SEPESD/DEPENS sobre a ocorrência de qualquer fato que possa comprometer o cumprimento deste Acordo, para a adoção das medidas cabíveis;
- i) coordenar com o 2º Batalhão da Polícia Militar (2º BPM), do Centro Regional, a designação do “Oficial de Ligação” para acompanhar as atividades desenvolvidas.
- j) prestar apoio logístico à realização das etapas da Operação “TEIXEIRÃO II” (Contato Inicial, Reconhecimento, Assinatura dos Acordos de Cooperação entre MD e Governo, entre Municípios e Governo, Viagem Precursora e Realização da Operação) dos coordenadores do Projeto Rondon compreendendo transporte, alojamento e alimentação no CR.
- k) realizar as atividades de comunicação social relacionadas à divulgação da operação;
- l) acompanhar as seguintes atividades logísticas de responsabilidade dos municípios:



- 1) alimentação e hospedagem aos rondonistas, durante o tempo em que estes permanecerem trabalhando no município;
- 2) transporte para os rondonistas no município, de modo a possibilitar a execução das ações previstas; e
- 3) caso ocorra qualquer problema de saúde com algum dos rondonistas, durante o período de trabalho da IES no município, proporcionar o primeiro atendimento de saúde.

## II. DO MD/SEPESD/DEPENS:

- a) assessorar as atividades do Projeto Rondon para a Operação “TEIXEIRÃO II”, observada a legislação de referência e as limitações orçamentárias e financeiras do órgão;
- b) compor a Comissão de Avaliação de Propostas do Projeto Rondon (CAPPR);
- c) realizar a seleção das IES, por intermédio da CAPPR;
- d) distribuir as equipes pelos municípios participantes da Operação em comum acordo com a Casa Militar do Governo do Estado;
- e) designar um Coordenador responsável como interlocutor operacional e administrativo para exercer o assessoramento da Operação em todas as suas fases, seguindo o previsto no Acordo de Cooperação entre o Governo e o MD;
- f) aprovação prévia do conteúdo a ser publicado pela Equipe de Comunicação Social – Conjunto C, (matérias, textos, fotografias, entre outros), com vistas à divulgação nos meios diversos de comunicação.

## CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do objeto do presente Acordo não haverá o repasse de recursos financeiros ou pagamento, a qualquer título, entre os partícipes, cabendo a cada um prover os recursos financeiros, humanos e materiais necessários ao exercício das respectivas atividades.

## CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO

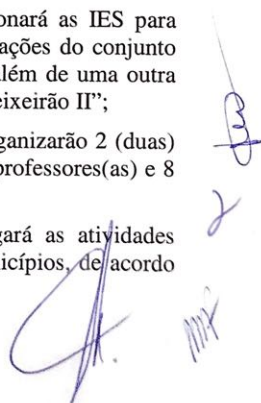
Os partícipes designarão os seus representantes e respectivos substitutos, com poderes para acompanhar a execução do objeto deste Acordo e adotar as providências técnicas e administrativas necessárias ao alcance das metas pactuadas e dos resultados esperados.

**Subcláusula primeira:** Os órgãos executores deste Acordo de Cooperação, Governo do Estado de Rondônia por meio da Casa Militar e o MD/SEPESD/DEPENS como objetivo de interesse comum, envidarão esforços para operacionalizar e gerenciar, dentro das respectivas competências, possibilidades e disponibilidades, as ações a serem executadas no âmbito do Projeto Rondon, que se desenvolverão, de acordo com o previsto no Plano de Trabalho, nas condições abaixo:

I. A CAPPR, vinculada à Coordenação-Geral do Projeto Rondon, selecionará as IES para atuar em até dez (10) municípios indicados, sendo uma para desenvolver ações do conjunto “A” e uma para desenvolver ações do conjunto “B” em cada município, além de uma outra equipe responsável pelas atividades do conjunto “C” de toda a Operação “Teixeirão II”;

II. As IES selecionadas para desenvolverem ações dos conjuntos A e B organizarão 2 (duas) equipes de rondonistas que serão compostas, cada uma delas, por 2 (dois) professores(as) e 8 (oito) alunos(as), oriundos de diversos cursos de graduação;

III. A IES selecionada para desenvolver ações do conjunto “C” divulgará as atividades desenvolvidas pelas equipes dos conjuntos “A” e “B” nos respectivos municípios, de acordo



com as orientações da Coordenação-Geral do Projeto Rondon e sugestões do Estado de Rondônia;

IV. As atividades dos conjuntos “A”, “B” e “C” serão realizadas conforme abaixo especificado:

**Conjunto A:**

- CULTURA, DIREITOS HUMANOS e JUSTIÇA, EDUCAÇÃO e SAÚDE.

**Conjunto B:**

- COMUNICAÇÃO, MEIO AMBIENTE, TRABALHO, TECNOLOGIA e PRODUÇÃO.

**Conjunto C:**

- COBERTURA JORNALÍSTICA E PRODUÇÃO DE CONTEÚDO.

V. Após a seleção das IES, os(as) professores(as), que coordenarão as equipes, realizarão uma viagem precursora aos municípios com o objetivo de adequar as ações relacionadas nos Conjuntos “A” e “B” às necessidades locais. O(a) professor(a) coordenador(a) das ações do Conjunto “C” permanecerá no CR, verificará o espaço físico onde a equipe executará as atividades, conhecerá o alojamento, realizará a visita aos órgãos de imprensa, e produzirá matérias para divulgação da viagem precursora, sempre acompanhado pela coordenação de Comunicação Social do Projeto Rondon; e

VI. Durante a operação, as equipes serão acompanhadas por um militar representante do Governo do Estado.

**Subcláusula segunda:** Os(As) servidores(as) designados poderão ser substituídos(as) pelas autoridades competentes de cada partícipe mediante comunicação formal e designação de novo(a) representante.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

Este instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante Termo Aditivo, desde que o interessado apresente proposta fundamentada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO**

Este instrumento poderá ser alterado mediante proposta devidamente formalizada e justificada de qualquer dos partícipes, a ser apresentada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, vedado o desvirtuamento da natureza do objeto pactuado.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O presente instrumento, a qualquer momento, poderá ser:

I. denunciado, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações e auferindo as vantagens decorrentes do ajuste no período de sua vigência, respeitadas as obrigações assumidas perante terceiros; e

II. rescindido, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quando um dos partícipes descumprir as responsabilidades assumidas, bem como devido à superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações e auferindo as vantagens decorrentes do ajuste no período de sua vigência, respeitadas as obrigações assumidas perante terceiros.

**Subcláusula única:** Nos casos de extinção antecipada deste instrumento, os trabalhos pendentes serão resolvidos por meio de documento específico, no qual, sempre que

necessário, será definida a redução das metas, etapas e fases inicialmente pactuadas, de modo que lhes seja assegurada funcionalidade.

#### **CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

O Governo do Estado de Rondônia por meio da Casa Militar providenciará a publicação resumida do presente instrumento, no Diário Oficial da União (DOU), no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, como condição indispensável para a sua eficácia.

O MD/SEPESD/DEPENS após a publicação fará a divulgação em suas redes e mídias sociais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos surgidos durante a execução deste Acordo serão resolvidos administrativamente entre o Governo do Estado de Rondônia por meio da Casa Militar e o MD/SEPESD/DEPENS, mediante documento formalizado pelos representantes dos partícipes ou, quando necessário, por meio de Termo Aditivo, observadas, no que couberem, as regras e os princípios previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações.

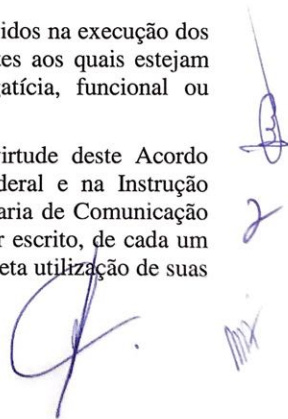
#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

Eventual controvérsia decorrente da execução deste instrumento que não possa ser resolvida diretamente entre o Governo do Estado de Rondônia por meio da Casa Militar e o MD/SEPESD/DEPENS poderão ser submetidos à tentativa de conciliação perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), nos termos do art. 32 e art. 33, parágrafo único, da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 18, Anexo I, do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

O presente instrumento ainda será regido pelas seguintes disposições:

- I. todas as comunicações relativas a este Acordo serão efetuadas por *e-mail*, correspondência ou fax, e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- II. o presente Acordo não implicará cooperação ou responsabilidade de natureza econômico-financeira, jurídica ou fiscal entre os partícipes;
- III. os vínculos jurídicos, de qualquer natureza, assumidos isoladamente pelo Governo do Estado de Rondônia por meio da Casa Militar e o MD/SEPESD/DEPENS, são de exclusiva responsabilidade do órgão ou entidade que o tiver adotado, **não se comunicando** a qualquer título, nem sob qualquer pretexto ou fundamento;
- IV. cada partícipe responsabiliza-se pelas ações ou omissões praticadas por seus agentes na execução do objeto do presente Acordo, obrigando-se a reparar os danos porventura causados ao outro ou a terceiros;
- V. em qualquer situação, os servidores públicos e os profissionais envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes deste Acordo permanecerão subordinados aos entes aos quais estejam vinculados, não se estabelecendo qualquer tipo de relação empregatícia, funcional ou securitária dos profissionais de um partícipe com o outro;
- VI. qualquer divulgação referente aos trabalhos desenvolvidos em virtude deste Acordo deverá observar o previsto no § 1º, do art. 37, da Constituição Federal e na Instrução Normativa da SECOM-PR nº 2, de 16 de dezembro de 2009, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, além de contar com a anuência, por escrito, de cada um dos partícipes, especialmente quanto ao conteúdo a ser veiculado e a correta utilização de suas marcas;



VII. os partícipes comprometem-se a observar e fazer observar, no que diz respeito aos assuntos sigilosos ou de natureza sensível que, em decorrência deste Acordo, venham a tomar conhecimento no âmbito de sua organização e no seu relacionamento com terceiros, as disposições legais e regulamentares concernentes à salvaguarda de assuntos sigilosos, notadamente a Lei nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991; bem como o Decreto nº 73.177, de 20 de novembro de 1973; o Decreto nº 4.073, de 03 de janeiro de 2002; a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; o Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012 e o Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012; e

VIII. na data de conclusão ou extinção deste instrumento, os materiais ou equipamentos eventualmente adquiridos pelo Governo do Estado de Rondônia por meio da Casa Militar ou pelo MD/SEPESD/DEPENS permanecerão em seus respectivos patrimônios.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

O foro competente para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, é o da Justiça Federal, por força do art. 109, inciso I, e seu §2º da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes responsabilizam-se pelo cumprimento do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.


Porto Velho-RO, 10 de dezembro de 2019.

  
**JOSÉ ATÍLIO SALAZAR MARTINS**  
Vice-Governador do Estado de Rondônia

  
**LUIZ OCTÁVIO BARROS COUTINHO**  
Vice-Almirante  
Diretor do Departamento de Ensino / SEPESD / MD

**Testemunhas:**

  
**Cel PM VALDEMIR CARLOS DE GÓES**  
Secretário-Chefe da Casa Militar

  
**ANTONIO SILANO DE PAULA FILHO - Coronel**  
Gerente de Divisão de Projetos Especiais



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

### PLANO DE TRABALHO

(ANEXO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01/GOV/RO//SEFESD/DEPENS, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019).

#### 1 - OBJETO

Estabelecer parceria entre o Governo do Estado de Rondônia (Casa Militar) e o Ministério da Defesa (MD), sob a coordenação do MD, com vistas a desenvolver as ações do Projeto Rondon nos municípios selecionados.

#### 2 - JUSTIFICATIVAS

O presente Plano de Trabalho tem por objetivo apresentar como será desenvolvida a participação voluntária do Estado de Rondônia no Projeto Rondon, em conjunto com o MD, a ser conduzida por representantes designados de ambas as partes, com a parceria das Instituições de Ensino Superior (IES) e dos municípios selecionados, para executar ações com a finalidade de socializar saberes e proporcionar interação com as comunidades, por intermédio da elaboração de propostas de ações e da criação de soluções participativas, de modo a atenuar as possíveis deficiências estruturais locais e contribuir para o bem-estar dessas populações e, ainda, realizar a cobertura dos diversos eventos a serem realizados com o acompanhamento fotográfico e jornalístico e a elaboração de reportagens, entre outras atividades relacionadas com as atividades da área de Comunicação Social.

Concomitantemente, contribuir para a consolidação da formação dos(as) universitários(as) como cidadãos(ãs), desenvolvendo a responsabilidade social, atuando em diversas áreas do conhecimento, contando ainda com a participação de diversas entidades e autoridades civis do Estado e dos municípios selecionados.

Ressalta-se que todos(as) atuarão em conjunto com o mesmo propósito, qual seja, o de promover o desenvolvimento sustentável e de fortalecer a cidadania da população local, incrementando a autossuficiência administrativa, técnica, social, entre outras áreas do conhecimento, priorizando as localidades que apresentem maiores índices de pobreza e exclusão social e, ainda, levantar e divulgar a capacidade dos municípios, em conjunto com as equipes do Projeto Rondon, de implementar as melhorias aprendidas nas áreas técnicas, administrativas e operacionais de cada região.

Buscando, com isto, a democratização do acesso às informações sobre benefícios, serviços, programas e projetos, bem como sobre os recursos disponibilizados pelo poder público e os captados perante as entidades privadas sem fins lucrativos e seus critérios de concessão.

#### 3 - META

Realizar, no território do Estado de Rondônia apoio Técnico, e com a participação do Estado, dos municípios e das IES, selecionadas, a Operação "Teixeirão II". As IES serão representadas por duas equipes, selecionadas pelas próprias instituições participantes, oriundas de diversos cursos de graduação, para operarem durante o mês de julho de 2020, executando oficinas nas seguintes áreas temáticas:

Conjunto A: Cultura, Direitos Humanos e Justiça, Educação e Saúde.

Conjunto B: Comunicação, Meio Ambiente, Trabalho e Tecnologia e Produção.

Conjunto C: Cobertura Jornalística e Produção de conteúdo.

#### 4 - ETAPAS OU FASES DA EXECUÇÃO

Durante o período de vigência do ACORDO entre o Governo do Estado de Rondônia por meio da Casa Militar e o MD serão realizadas as seguintes etapas com vistas à execução da Operação “Teixeirão II” do Projeto Rondon:

ATIVIDADES	DESENVOLVIMENTO	PRAZOS
Disponibilização de informações pelo(a) representante do Estado de Rondônia ao MD.	Fornecer as informações, os dados e as orientações necessárias ao MD e às IES sobre o ESTADO e os MUNICÍPIOS onde será realizada a Operação, de modo a possibilitar o planejamento e a execução da Operação e das ações previstas.	Durante as fases de planejamento da Operação.
Realização da viagem precursora dos Professores(as)-Coordenadores(as) das IES aos municípios selecionados, acompanhados(as) dos(as) representantes do Estado de Rondônia e do MD.	<ul style="list-style-type: none"><li>- O Estado deverá designar um(a) representante, junto ao MD, aos municípios e às IES, que será o(a) interlocutor(a) e responsável operacional e administrativo para exercer o acompanhamento deste Plano de Trabalho;</li><li>- O Estado deverá mobilizar os (as) gestores(as) municipais para receber os(as) Professores(as)-Coordenadores(as) das IES;</li><li>- Os(as) Professores(as)-Coordenadores(as) das IES realizarão reuniões com os(as) gestores(as) municipais e representantes das diversas secretarias, visando à adequação das propostas de trabalho das IES com a realidade dos municípios;</li><li>- Os(as) Professores(as)-Coordenadores(as) das IES coordenarão com o município os locais onde os(as) rondonistas ficarão hospedados(as) e serão alimentados(as) durante a operação.</li></ul>	Até 90 (noventa) dias antes da operação.
Execução da operação por parte do Estado de Rondônia e do MD.	<ul style="list-style-type: none"><li>- O MD dará apoio técnico a Operação “Teixeirão II” conforme o item 5 - Plano de Aplicação e o Acordo de Cooperação celebrado com o Estado de Rondônia;</li><li>- O Estado de Rondônia executará a Operação “Teixeirão II” conforme item 5 – Plano de Aplicação e o Acordo de Cooperação celebrado com o MD.</li></ul>	2 a 19 de julho de 2020.

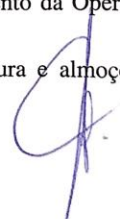




Cumprimento do Acordo por parte do Estado de Rondônia e do MD.	O MD ou o Estado de RONDÔNIA deverá informar imediatamente a outra parte sobre a ocorrência de qualquer fato que possa comprometer o cumprimento deste Plano de Trabalho, para a adoção das medidas cabíveis.	A qualquer tempo
Apresentação dos relatórios das atividades por parte do MD ao Estado de Rondônia.	Remessa ao Estado de RONDÔNIA os relatórios com a apresentação das atividades desenvolvidas ao longo da operação, nos municípios selecionados, contendo todas as contrapartidas envolvidas no presente Plano de Trabalho.	Até 60 (dias) após o encerramento da Operação.

## 5 - PLANO DE APLICAÇÃO

### a. Responsabilidades do Estado de Rondônia por meio da Casa Militar:

- fornecer as informações, os dados e as orientações necessárias ao MD e às IES selecionadas sobre os municípios onde será realizada a Operação “Teixeirão II”, de modo a possibilitar o planejamento e a execução da operação e das ações previstas;
- fornecer transporte (vans, micro-ônibus e pick-up) com motorista e combustível para os professores-coordenadores durante a viagem precursora;
- fornecer transporte (pick-up) com motorista e com combustível para os coordenadores do Projeto Rondon, durante a execução da viagem precursora;
- fornecer transporte (vans, micro-ônibus e ônibus) com motorista e com combustível para os rondonistas (professores e universitários), durante a execução da operação propriamente dita;
- fornecer transporte (vans, micro-ônibus e pick-up) com motorista e com combustível para a Comitiva do Projeto Rondon, durante as cerimônias de abertura e encerramento;
- fornecer transporte (pick-up e passeio) com motorista militar e com combustível para os coordenadores do Projeto Rondon, durante a execução da operação propriamente dita; e
- proporcionar a cobertura fotográfica e jornalística nas cerimônias de abertura e encerramento da Operação.
- coordenar outros serviços e materiais diretamente relacionados às atividades do Projeto Rondon;
- coordenar a atividade de apoio logístico e segurança;
- emitir certificado para os(as) rondonistas que participarem integralmente da operação;
- fornecer e distribuir o material de apoio institucional - “kit rondonista”;
- adquirir os materiais de divulgação para a Operação do Projeto Rondon;
- alojar e fornecer a alimentação dos rondonistas durante os períodos de concentração no Centro Regional;
- providenciar espaço físico com apoio de vídeo/áudio e “coffee break”, para a realização das cerimônias de abertura e encerramento da Operação “Teixeirão II”;
- providenciar os locais para o jantar de abertura e o almoço de encerramento da Operação “Teixeirão II”;
- contratar os serviços de Buffet, para a realização dos jantares de abertura e almoço de encerramento da operação “Teixeirão II”;

- indicar representantes do Governo do Estado para acompanhar a Comissão de Avaliação de Propostas do Projeto Rondon;
- proporcionar a cobertura fotográfica e jornalística nas cerimônias de abertura e encerramento da Operação;
- celebrar o Acordo de Cooperação com o MD para a execução do presente Plano de Trabalho;
- emitir os convites, em comum acordo com o Estado de Rondônia, referentes às cerimônias de abertura e encerramento do Projeto Rondon/Operação "Teixeirão II".
- designar um(a) representante, como interlocutor(a) operacional e administrativo, para exercer o acompanhamento deste Plano de Trabalho; e
- prestar apoio logístico à realização das etapas da Operação "TEIXEIRÃO II" (Contato Inicial, Reconhecimento, Assinatura dos Acordos de Cooperação entre MD e Governo, entre Municípios e Governo, Viagem Precursora e Realização da Operação) dos coordenadores do Projeto Rondon compreendendo transporte, alojamento e alimentação no CR.

#### **b. Responsabilidades Ministério da Defesa:**

- selecionar as IES participantes, por intermédio da Comissão de Avaliação de Propostas do Projeto Rondon (CAPPR);
- designar um Coordenador responsável como interlocutor operacional e administrativo para exercer o assessoramento da Operação em todas as suas fases, seguindo o previsto no Acordo de Cooperação entre o GOVERNO e o MD;
- aprovação prévia do conteúdo a ser publicado pela Equipe de Comunicação Social do conjunto C (matérias, textos, fotografias, entre outros), com vistas à divulgação nos meios diversos de comunicação.

#### **6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

Não aplicável, uma vez que para a execução do objeto do presente Plano de Trabalho não haverá o repasse de recursos financeiros ou pagamento, a qualquer título, entre os partícipes, cabendo a cada um prover os recursos financeiros necessários ao exercício das respectivas atividades.

#### **7 - PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

Este instrumento terá o prazo de vigência 60 dias corridos, a contar da data de encerramento da Operação no Estado, no dia 19 de JULHO de 2020.

#### **8 - VERIFICAÇÃO DOS RESULTADOS**

Os resultados poderão ser aferidos pelos seguintes meios:

- pesquisas realizadas junto às prefeituras, ao Estado, aos(as) rondonistas e às IES;
- relatórios a serem apresentados pelas IES; e
- relatório final apresentado pelo MD e pelo Estado de Rondônia.

#### **9 - APROVEITAMENTO DE SERVIDORES(AS) DO QUADRO, DE BENS, DE EQUIPAMENTOS E DE INSTALAÇÕES**

A disponibilização, por parte do Estado de Rondônia e das prefeituras municipais selecionadas, de instalações e recursos humanos necessários para o desenvolvimento das ações do Projeto Rondon Operação "Teixeirão II".


Em qualquer situação, os(as) servidores(as) públicos(as) e os(as) profissionais envolvidos(as) na execução dos trabalhos decorrentes deste Plano de Trabalho permanecerão

subordinados(as) aos entes aos quais estejam vinculados, não se estabelecendo qualquer tipo de relação empregatícia, funcional ou securitária dos(as) profissionais de um partícipe com o outro.

Porto Velho-RO, 10 de dezembro de 2019.



**JOSÉ ATÍLIO SALAZAR MARTINS**  
Vice-Governador do Estado de Rondônia




**LUIZ OCTAVIO BARROS COUTINHO**  
Vice-Almirante  
Diretor do Departamento de Ensino / SEPESD / MD

**Testemunhas:**



**Cel PM VALDEMIR CARLOS DE GÓES**  
Secretário-Chefe da Casa Militar



**ANTONIO SILANO DE PAULA FILHO - Coronel**  
Gerente de Divisão de Projetos Especiais